

**PORTARIA Nº 0421/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0188/10-GAB/CGPC de 11/03/10, que apurou o teor do TD de RAFAEL PENA PANTOJA, onde alega supostas arbitrariedades atribuídas à equipe do DPC ÉDER MAURO CARDOSO BARRA, fatos acontecidos em 26/08/09; conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a ausência de elementos que possam comprovar a prática de transgressão disciplinar;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0188/10-GAB/CGPC de 11/03/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0422/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0207/10-GAB/CGPC de 16/03/10, que apurou o teor do Ofício nº 871/09/1ªVJVDFCM e anexos, que comunica o relaxamento do Flagrante nº 00412/2009.000127/8/DP Bengui, devido a não observância de formalidades legais, por parte do DPC ANTÔNIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a inexistência de elementos capazes de fundamentar a aplicação de penalidade administrativa;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0207/10-GAB/CGPC de 16/03/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0423/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0222/10-GAB/CGPC de 24/03/10, que apurou a conduta funcional do servidor: SÍLVIO SÉRGIO LOBO SEABRA, em razão da denúncia formulada por: ELIANA MÁRCIA RIBEIRO COSTA, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a ausência de testemunhas que possam legalmente fundamentar a ocorrência de transgressão funcional;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0222/10-GAB/CGPC de 24/03/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0424/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0223/10-GAB/CGPC de 24/03/10, que apurou o teor do Ofício nº 0115/2010 e 0128/2010/OUV/SSP/PA., que encaminha TI do adolescente M.R.C.O, onde informa supostas irregularidades funcionais atribuídas ao DPC JOSÉ FRANCISCO SOMBRA SOARES, fato ocorrido na Sec. Guamá, em 07/02/10, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a ausência de comprovação dos fatos denunciados;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0223/10-GAB/CGPC de 24/03/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0425/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0231/10-GAB/CGPC de 30/03/10, que apurou a conduta funcional dos servidores: ANTÔNIO JOSÉ LOPES DAS DORES e WILSON DIAS DE OLIVEIRA, em virtude das denúncias formuladas por; AMÁLIA GUIMARÃES FERREIRA, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a carência de elementos probantes que possam fundamentar a ocorrência da prática de transgressão disciplinar;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0231/10-GAB/CGPC de 30/03/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0426/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0232/10-GAB/CGPC de 30/03/10, que apurou o teor do Despacho/CM/CGPC de 23/03/2010, quanto à correição nos autos do Flagrante nº 239/2009.000389-5, figurando como uma das vítimas o IPC ISINOEL FEIO FARIAS, e autor do fato: IRSON RODRIGUES DE CASTRO, que teria sido baleado, fato acontecido em 25/09/09, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a inexistência de transgressão disciplinar por parte do servidor;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0232/10-GAB/CGPC de 30/03/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0427/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0242/10-GAB/CGPC de 06/04/10, que apurou responsabilidades quanto aos BOP's nºs. 264/2008.000099-9 e 00031/2008.001070-7, referente a apreensão da motocicleta HONDA/C100, BIZ ES, cor verde, placa JUD 5419 e o fato da não instauração de procedimento quanto à apreensão, fato acontecido em 22/03/08, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: não haver indícios da prática de transgressão disciplinar;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0242/10-GAB/CGPC de 06/04/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0428/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0277/10-GAB/CGPC de 29/04/10, que apurou a conduta funcional dos servidores: SABINO PIRES NECY e ÉDER WALDEMAR DAMASCENO, face as denúncias formuladas por: CRISTIANE PINHEIRO GUEDES, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a ausência de provas materiais e testemunhas que possam fundamentar a prática de transgressão disciplinar;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0277/10-GAB/CGPC de 29/04/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0429/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0436/10-GAB/CGPC de 17/06/10, que apurou o teor do TD de JOANA OLIVEIRA SERRA PEREIRA, onde consta supostas arbitrariedades atribuídas a policiais da Seccional Pedreira, dentre eles reconhece o de nome: ADNILSON BAIÁ GUIOMARINO; fatos acontecidos em 07/06/10, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a ausência de provas que consubstanciem as alegações da denunciante;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0436/10-GAB/CGPC de 17/06/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0430/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0643/10-GAB/CGPC de 20/10/10, que apurou o teor do Ofício nº 419/2010/GAB/DA/DGPC, face a multa de trânsito envolvendo o veículo: FIAT/SIENA, placas JXN 0852, código 6050, autuado em 06/01/09 pela CTBEL - AIT A59405957, veículo à época, disponibilizado à DRCO, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: que o valor da multa foi ressarcido aos cofres públicos;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0643/10-GAB/CGPC de 20/10/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0431/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0692/10-GAB/CGPC de 21/10/10, para apurar responsabilidades, face a multa de trânsito envolvendo o veículo: RANGER, placas MWE 3639, código 7455, autuado em 13/07/07 pela DPRF - AIT R008323127, veículo à época, disponibilizado à DPE, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: não ter sido possível individualizar e atribuir responsabilidade disciplinar;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0692/10-GAB/CGPC de 21/10/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0432/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0756/10-GAB/CGPC de 23/11/10, que apurou conduta funcional irregular, atribuída, em tese, a DPC GISELE DO SOCORRO CAMPOS DA SILVA, por protelar o cumprimento de diligências em 01 (um) ano e cumpri-las parcialmente nos autos do IPL nº 38/2005.000034-5, solicitadas pelo Ministério Público, conforme constatação da Divisão de Correição;
CONSIDERANDO: que não houve má-fé da servidora e nem prejuízo processual;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0756/10-GAB/CGPC de 23/11/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0433/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0814/10-GAB/CGPC de 09/12/10, que apurou a conduta funcional do servidor: IPC MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA GOMES, em razão das denúncias formuladas por: IRAN DA SILVA MOURA, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a ausência do denunciante e a inexistência de elementos probantes da pratica de transgressão disciplinar;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0814/10-GAB/CGPC de 09/12/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0434/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0821/10-GAB/CGPC de 13/12/10, que apurou as circunstâncias da fuga do nacional CHARLES NASCIMENTO SOUZA, das dependências da SU/ Marituba, durante a autuação em flagrante delito, fato ocorrido em 04/11/10, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: que não restou caracterizada provas do cometimento de irregularidades por parte de policial civil;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0821/10-GAB/CGPC de 13/12/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0435/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0200/10-GAB/CGPC de 15/03/10, que apurou responsabilidades, face o Despacho de Correição nos autos do Flag. nº 252/2009.000060-4, onde consta que a comunicação do flagrante e à Defensoria Pública, seguiram com prazo extrapolado, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: não haver prejuízo à ação penal;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0200/10-GAB/CGPC de 15/03/10, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores. À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região

**PORTARIA Nº 0436/2012-GAB/CGPC/DIVERSOS
DE 28/3/2012**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0346/10-GAB/CGPC de 26/05/10, que apurou a conduta funcional do servidor: DPC CARLOS DANIEL FERNANDES DE CASTRO, em razão da denúncia